

REGULAMENTO DA CAMPANHA

“COMPROU, GANHOU”

Campanha promocional da Armac Locação, Logística e Serviços S.A.

1. DA PROMOTORA

1.1. A presente campanha promocional (“Campanha”) é promovida por **ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.** (“Armac”), inscrita no CNPJ sob o nº 00.242.184/0001-04, com sede em Estrada das Palmeiras, 430 – Galpão 01, Sala 07 – Los Alamos – Vargem Grande Paulista - SP - CEP 06742-508.

1.2. A participação na Campanha é facultativa e sua adesão implica a aceitação integral deste regulamento.

2. DO PERÍODO DA CAMPANHA

2.1. A Campanha é válida exclusivamente para negócios de venda de ativos **iniciados e concluídos (assinados) dentro do período de 07/09/2026 a 30/09/2026** (“Período da Campanha”), ou até o esgotamento dos 10 (dez) pares de ingressos disponíveis, o que ocorrer primeiro.

2.2. Não serão elegíveis, em nenhuma hipótese: (i) negociações iniciadas antes de 07/09/2026, ainda que o contrato seja assinado dentro do Período da Campanha; (ii) negociações ou contratos assinados após 30/09/2026, ainda que iniciadas dentro do Período da Campanha; e (iii) contratos com data de assinatura retroativa ou lançada fora da data real de assinatura, o que poderá ser verificado pela Armac a seu exclusivo critério.

2.3. A Armac poderá encerrar a campanha antecipadamente, a qualquer tempo, em caso de esgotamento dos 10 (dez) pares de ingressos, sem que isso gere direito a indenização ou compensação a quem quer que seja.

3. DA MECÂNICA E DA ELEGIBILIDADE

3.1. Terão direito ao brinde os 10 (dez) primeiros clientes, por ordem cronológica de assinatura de contrato, que realizarem, dentro do Período da Campanha, a compra de equipamento(s) cujo valor, em um **único contrato/instrumento contratual**, seja igual ou superior a **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, líquido de eventuais cancelamentos, devoluções ou distratos parciais.

3.2. Não serão somados valores de duas ou mais compras, contratos, propostas, pedidos ou notas fiscais distintas, ainda que realizadas pelo mesmo cliente ou grupo econômico, para fins de atingimento do valor mínimo de R\$ 400.000,00. A soma de contratos individualmente inferiores a esse valor não gera elegibilidade à Campanha.

3.3. Para fins de apuração da ordem cronológica de classificação dos 10 (dez) contemplados, será considerada exclusivamente a **data e o horário (hora, minuto e segundo) do registro da assinatura do contrato** no sistema/CRM interno da Armac.

3.4. Em caso de dois ou mais contratos elegíveis registrados com data e horário idênticos, prevalecerá, para fins de desempate, a ordem de entrada do negócio no sistema interno da Armac.

3.5. A elegibilidade está condicionada à efetiva conclusão do negócio, incluindo a aprovação cadastral, de crédito e/ou de garantias, quando aplicável. Contratos cancelados, rescindidos, distratados, inadimplidos ou que tenham seu valor reduzido para patamar inferior a R\$ 400.000,00 antes da entrega do brinde perdem automaticamente a elegibilidade, sendo a vaga repassada ao próximo cliente elegível na ordem cronológica de assinatura.

4. DO BRINDE

4.1. Cada cliente contemplado terá direito a **01 (um) único par de ingressos**, limitado ao total de **10 (dez) pares de ingressos** disponíveis para toda a Campanha.

4.2. O brinde é limitado a 01 (um) par de ingressos por cliente, identificado pelo seu CNPJ ou CPF, e, para fins de prevenção a fraude, pelo seu **grupo econômico** — considerando-se como um único cliente todas as pessoas jurídicas sob controle societário comum, direto ou indireto, ou que possuam sócios, controladores ou administradores em comum — independentemente do número, do valor total ou da quantidade de contratos celebrados por esse cliente/grupo econômico durante o Período da Campanha.

4.3. O benefício **não é cumulativo, não é proporcional ao valor da compra e não se repete** para o mesmo cliente/grupo econômico, ainda que este celebre mais de um contrato elegível dentro do Período da Campanha.

4.4. Correm por conta exclusiva do cliente contemplado todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação, seguro e quaisquer outros custos relacionados ao comparecimento ao evento, não cabendo à Armac qualquer reembolso ou responsabilidade a esse título.

4.5. O brinde é pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de venda, cessão, permuta, doação ou transferência a terceiros, nem convertido, total ou parcialmente, em dinheiro, desconto, crédito, abatimento no preço ou qualquer outro benefício. O cliente contemplado é o único responsável pela indicação da pessoa que utilizará o segundo ingresso, respondendo integralmente por sua conduta no evento.

4.6. Eventuais tributos, taxas ou encargos que venham a incidir sobre o cliente contemplado em razão do recebimento ou da fruição do brinde são de sua exclusiva responsabilidade.

5. DA REGRA REGIONAL DO BRINDE

5.1. O evento correspondente ao brinde varia conforme a região do cliente contemplado, definida pelo endereço/praça de faturamento constante do contrato:

- Clientes localizados nos estados da Região Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul): o brinde consistirá em 01 (um) par de ingressos para a etapa da Fórmula Truck a ser definida pela Armac conforme disponibilidade.
- Clientes localizados nos demais estados: o brinde consistirá em 01 (um) par de ingressos para a etapa da Stock Car a ser definida pela Armac conforme disponibilidade.

5.2. A quantidade de ingressos destinados a cada etapa/evento, bem como a respectiva data-limite para retirada, observará exclusivamente a **disponibilidade de ingressos**, podendo a Armac, a seu critério, substituir a etapa, a categoria (Stock Car/Fórmula Truck) ou a praça do evento por outra equivalente, mediante comunicação prévia ao cliente contemplado, sem que isso gere direito a indenização.

5.3. Caso, por indisponibilidade de ingressos junto à organização do evento, não seja possível entregar o brinde a todos os 10 (dez) contemplados da campanha, a Armac poderá, a seu critério e sem obrigação de fazê-lo: (i) oferecer etapa ou data alternativa; ou (ii) oferecer brinde de valor e natureza equivalente, comunicando o cliente com antecedência razoável.

6. DO CONTROLE E DA GOVERNANÇA DA CAMPANHA

6.1. O controle da ordem cronológica de contemplação, da disponibilidade de ingressos por etapa/região e da comunicação aos clientes será realizado pela **gestão de marketing da Armac**, em conjunto com a área comercial, com base nos registros de assinatura de contrato constantes do sistema/CRM interno.

6.2. As decisões da gestão de marketing quanto à ordem de classificação, à disponibilidade de ingressos e à eventual substituição de etapa/evento são soberanas no âmbito administrativo da Campanha, sem prejuízo dos direitos assegurados ao consumidor/cliente pela legislação aplicável.

7. DA ENTREGA DOS INGRESSOS

7.1. Os clientes contemplados serão comunicados formalmente pela Armac, por e-mail e/ou por seu consultor comercial, após a confirmação da elegibilidade e da disponibilidade dos ingressos para a etapa correspondente.

7.2. A entrega do brinde será realizada por meio de link de acesso individual e intransferível, enviado via WhatsApp ao número de telefone informado pelo cliente contemplado. O link será gerado com base no nome completo e número de telefone do contemplado, constantes no momento da confirmação do consultor com o cliente.

7.3. Ao acessar o link, o contemplado deverá realizar cadastro simplificado, fornecendo os dados solicitados e, obrigatoriamente, imagem facial para fins de reconhecimento facial, condição indispensável de acesso ao evento. O acesso ao evento somente será permitido mediante validação por reconhecimento facial na entrada, não sendo aceita qualquer outra forma de identificação (impressão do ingresso, apresentação de documento isolado etc.).

7.4. O cadastro facial vinculado ao link é pessoal e intransferível: o ingresso não poderá ser utilizado por terceiros, ainda que o par de ingressos permita o acesso de um acompanhante, cujo cadastro (incluindo imagem facial) também deverá ser previamente realizado pelo próprio acompanhante através do mesmo link, sob recusa de acesso na entrada do evento.

7.5. É de responsabilidade exclusiva do cliente contemplado: (i) manter seu nome e número de telefone atualizados junto à Armac; (ii) concluir o cadastro e o reconhecimento facial dentro do prazo informado na comunicação do link; e (iii) garantir que o acompanhante também conclua seu cadastro tempestivamente. A Armac não se responsabiliza por falha de acesso ao evento decorrente de cadastro não concluído, dados desatualizados, indisponibilidade do WhatsApp do contemplado ou não conclusão do reconhecimento facial pelo contemplado ou pelo acompanhante.

7.6. Após três tentativas de envio/contato via WhatsApp registradas e sem êxito, ou caso o cadastro e o reconhecimento facial não sejam efetuados, o cliente perderá o direito ao brinde, sendo a vaga repassada ao próximo cliente elegível na ordem cronológica, sem que isso gere direito a indenização.

7.7. O não comparecimento do cliente contemplado ao evento, por qualquer motivo, não gera direito a nova indicação de data, reembolso ou substituição do brinde.

8. DAS VEDAÇÕES E HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

8.1. Não são elegíveis à Campanha:

- compras/contratos realizados por sócios, administradores, colaboradores (CLT, PJ ou estagiários) da Armac, bem como por seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º grau, consanguíneos ou afins, estendendo-se a vedação a pessoas jurídicas por eles controladas, direta ou indiretamente;
- compras/contratos realizados por empresas do mesmo grupo econômico da Armac;
- contratos simulados, fracionados ou estruturados com o propósito de artificialmente atingir o valor mínimo de R\$ 400.000,00 ou de multiplicar o número de brindes por cliente/grupo econômico;
- contratos cuja assinatura, formalização ou registro no sistema interno seja identificado pela Armac como divergente da data/horário real da negociação.

8.2. A constatação, a qualquer tempo, mesmo após a entrega do brinde, de fraude, simulação, declaração falsa ou descumprimento de qualquer condição deste regulamento acarretará a perda do direito ao brinde, assegurada ao cliente prévia comunicação e oportunidade de manifestação, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias, antes da efetivação de qualquer cobrança e, se já entregue, poderá ensejar a cobrança do seu valor correspondente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3. Não são elegíveis à Campanha clientes que sejam órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviço público, bem como clientes cujos representantes na relação com a Armac sejam agentes públicos, ou ainda qualquer hipótese em que a entrega do brinde possa, direta ou indiretamente, configurar vantagem indevida nos termos da Lei nº 12.846/2013 e demais normas anticorrupção aplicáveis.

8.4. Ao aceitar o brinde, o cliente contemplado declara que seu recebimento não viola sua política interna de brindes, hospitalidades e conflito de interesses, nem qualquer norma a que esteja sujeito, sendo de sua exclusiva responsabilidade obter as aprovações internas eventualmente necessárias. A Armac poderá deixar de entregar o brinde, a qualquer tempo e sem qualquer ônus, indenização ou compensação, caso identifique risco de violação a normas anticorrupção ou de integridade.

9. DA NATUREZA DA CAMPANHA E BASE LEGAL

9.1. Esta Campanha possui caráter exclusivamente promocional e comercial, vinculado à efetiva compra de equipamentos, **não envolvendo qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada a jogo/álea**, nos termos da Lei nº 5.768/1971 e do Decreto nº 70.951/1972, uma vez que a contemplação decorre exclusivamente da ordem cronológica de contratação (critério objetivo e verificável), estando dispensada de autorização prévia dos órgãos competentes.

9.2. Este Regulamento poderá ser alterado pela Armac a qualquer tempo, para adequação a exigências legais, regulatórias ou operacionais, com comunicação prévia nos canais oficiais, sem prejuízo dos direitos já adquiridos pelos clientes contemplados até a data da alteração.

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Os dados pessoais fornecidos pelos clientes/participantes serão tratados pela Armac exclusivamente para fins de operacionalização, apuração e comunicação relativos a esta Campanha, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com fundamento na execução de procedimentos preliminares/contrato (art. 7º, V, LGPD) e, quando aplicável, no legítimo interesse da Armac (art. 7º, IX, c/c art. 10 da LGPD), pelo prazo necessário ao cumprimento dessas finalidades e das obrigações legais aplicáveis.

10.2. A participação na Campanha não implica, por si só, autorização para uso do nome, marca, imagem, voz ou qualquer sinal identificador do cliente contemplado, de seus representantes ou acompanhantes em materiais de comunicação, publicidade ou redes sociais da Armac, o que dependerá de autorização prévia, específica e por escrito. Eventuais registros de imagem realizados pela organização do evento são de responsabilidade exclusiva desta.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O evento (Stock Car ou Fórmula Truck, conforme o caso) é organizado por terceiros. A Armac não se responsabiliza por alteração de data, horário, local, formato ou cancelamento do evento, tampouco pelas regras de acesso, permanência e segurança estabelecidas pela organização do evento.

11.2. Em caso de cancelamento do evento pela organização, não haverá substituição do brinde por outro benefício, salvo decisão em contrário da Armac, comunicada aos clientes contemplados.

11.3. A participação no evento se dá por conta e risco exclusivos do cliente contemplado e de seu acompanhante, que deverão observar as regras de acesso, conduta e segurança estabelecidas pela organização do evento e pelo local. A Armac não responde por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais sofridos ou causados pelo contemplado ou por seu acompanhante antes, durante ou após o evento, nem por atos ou omissões de terceiros, incluindo a organização do evento.

11.4. A Armac poderá suspender, modificar ou encerrar a Campanha, sem que isso gere direito a indenização ou compensação de qualquer natureza, na hipótese de caso fortuito, força maior, determinação legal, judicial ou administrativa, ou indisponibilidade dos ingressos por fato alheio à sua vontade, resguardados os direitos já adquiridos pelos clientes contemplados até a data do evento impeditivo.

11.5. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Armac, observada a legislação consumerista aplicável.

11.6. Fica eleito o foro do domicílio do cliente contemplado para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Regulamento, sem prejuízo da faculdade de a Armac optar pelo foro de sua sede nas hipóteses em que a relação não se caracterizar como relação de consumo.

Regulamento disponível em <https://armac.com.br/termos-e-politicas/>, Campanha “Comprou, Ganhou” válida de 07/09/2026 a 30/09/2026, ou enquanto durarem os 10 (dez) pares de ingressos disponíveis, o que ocorrer primeiro.